



# Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e dá outras providências.

**Consulente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhões/MG.

---

### Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhões/MG, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 21/2011.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo obter como resultado a praticidade e um melhor relacionamento dos contribuintes com a administração tributária.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

---

### Fundamentação

O Projeto em tela está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, haja vista ter sido enviado pelo chefe do Poder Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, não ocorrendo, portanto, vício de iniciativa.

A obrigatoriedade de emissão da Nota fiscal Eletrônica NF-e pela Administração Pública foi prorrogada para a 01/10/2011, tornando sem efeito a data informada no Comunicado SAIF 27/2010.



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a partir da referida data, a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Já para a prestação de serviços, os contribuintes deverão continuar a emitir o documento próprio. A NF-e só substitui a NF modelo 1 ou 1-A, a qual deve ser emitida para a venda de mercadorias.

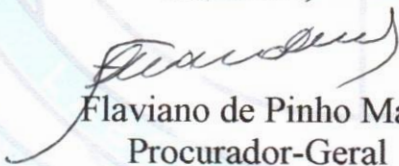
A Adoção da Nota Fiscal Eletrônica pela Administração Pública é obrigatória, pois tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico para a substituição da sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, reduzindo custos, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

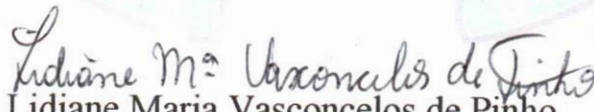
Desta forma, a Nota Fiscal Eletrônica irá trazer grandes benefícios para os contribuintes, para a sociedade e para as administrações tributárias.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece à questão.

Guanhães, 10 de agosto de 2011.

  
Flaviano de Pinho Matos  
Procurador-Geral  
OAB/MG29236

  
Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho  
Procuradora-Geral Adjunta  
OAB/MG 117.257